

A construção discursiva da função do Estado na Argentina a partir da gestão diferenciada do ilegalismos

Francisca Mormina

Pesquisadora júnior do LAESP/INCT-InEAC

Ignacio Vernazza

Cátedra de Antropología Sociocultural I - FCNyM, UNLP

Palavras-chave: Estado; Ilegalismos; Desigualdade; Discursos

Introdução

O presente trabalho procura introduzir uma reflexão sobre as categorias de Estado e ilegalismos, a partir da análise de dois acontecimentos ocorridos na Argentina nos últimos anos. O primeiro deles, ocorrido no ano de 2020 no contexto da pandemia de COVID-19, onde o papel do Estado estava fortemente marcado pelo desenvolvimento de políticas públicas vinculadas a garantir a sobrevivência das pessoas. O segundo, é um caso de trânsito ilegal de grãos de soja desde o porto argentino até as costas chinesas. Embora aparentando ser acontecimentos muito distantes entre si, ao longo do trabalho procuramos fazer notar ao leitor esses pontos de encontro e mergulhar nas categorias apresentadas no início com o objetivo de pensar os universos de representações que elas mascaram.

Utilizamos para essa análise recortes discursivos presentes na mídia nos dois momentos, e fragmentos de entrevistas com atores que formam parte do setor produtivo. A partir desses dados, é nossa ideia discutir como foram e são construídos certos universos de representações como legalidade, ilegalidade e legitimidade por parte dos setores hierarquizados socialmente na Argentina, em contraposição à maioria da sociedade.

Achamos como aspecto relevante a observância de uma certa mudança em torno as noções de Estado, as tensões entre legalidade e ilegalidade que começam a fazer sentido numa realidade cada vez mais complexa. Tentaremos fazer algumas primeiras aproximações que permitam pensar esta questão e empreender discussões que, embora abordadas na teoria social, recuperam um sentido atual.

Primeiro caso: a corporificação do Estado e a gestão dos ilegalismos.

Ao longo do ano 2020, no marco da pandemia de COVID-19 foram impostas uma diversidade de normas por parte do Estado Nacional Argentino (ENA) com o objetivo de mitigar os contágios e, conseqüentemente, a saturação do sistema de saúde pública. O conjunto de regras dispostas pelo ENA preconizava o isolamento preventivo das pessoas e foi nomeado como ASPO¹. Esse contexto trouxe consigo não apenas a virtualização da vida educativa, laboral e social, senão também o começo de uma crescente crise econômica que teve como resultado uma espiral de mal-estar social.

O ASPO se desenvolveu em um contexto histórico-político onde o partido governante, que havia assumido recentemente, procurava performar discursivamente a relevância do papel do Estado como garantidor do bem-estar social. Nesse marco, a presença estatal se apresentou, para garantir a saúde e segurança pública, medidas que fizessem cumprir a quarentena. Esses aspectos situaram a função do Estado na centralidade dos debates sociais e midiáticos.

Além dos fundamentos médicos do isolamento, o certo é que o Estado se apresentava na cotidianidade das pessoas de uma maneira muito específica. As ações disciplinares do bio e anátomo-política (FOUCAULT, 1986), como restrições dos deslocamentos e reuniões sociais, o uso da máscara facial, a distância social, para citar apenas os mais relevantes, corporificavam de uma forma muito evidente ao Estado ocidental moderno como aquele que detém o monopólio legítimo da força física (WEBER, 1964) por meio de ações disciplinares baseadas no uso da polícia.

Contudo, um outro fator distintivo é que essas restrições, e essa corporificação do controle, envolveu todas as classes sociais. Foi emulado uma ideia de esforço compartilhado e igualdade diante das restrições, refletidas nos discursos oficiais do governo como: “Que esto salga como se está dando; todo depende solo de nosotros” e “La salud nos ha unido a todos los argentinos sin marcar diferencias” (FERNÁNDEZ, 2020).

Os sucessivos meses do ASPO acrescentaram discursos (e ações) já presentes no debate político cotidiano sobre o papel e as responsabilidades do Estado. As reações incluíram diversas mobilizações “anti-quarentena”, convocadas pelos setores da política contrários ao governo, autopercebidos como “de direita”. Em geral, com lemas que enfatizavam a noção de

¹ Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio. Tradução ao português: Isolamento Social Preventivo e Obrigatório.

“liberdade”, no tempo de duração da quarentena. Essas manifestações foram transmitidas pelos meios de comunicação de alcance nacional em todas as ocasiões, apresentadas como um recurso legítimo de ação, embora não cumprisse (ou mesmo questionava) as regras do isolamento². Um exemplo destas ações discursivas é o termo da *infectadura*. Tomando a Montero, onde “ningún término se ajusta adecuadamente a sus referentes empíricos, por lo que la realidad es siempre el efecto de un acto denominativo”(MONTERO, 2022, p.109), o termo faz uma alusão clara a um governo de caráter autoritário, ditatorial e relacionado com “a infecção” própria da pandemia. Nas palavras da Montero “no se trataba, ciertamente, de un régimen político, sino de uno sanitario; sin embargo, el propio presidente reconocía la impronta política de ese régimen al inscribirlo dentro de prácticas democráticas” (MONTERO, 2022, p.122). O caráter massivo da presença deste tipo de discursos na mídia e redes sociais digitais, alcançaram cada vez maior legitimidade. Mas isso, além do efeito discursivo, trouxe uma série de práticas que ao passar do tempo foram naturalizadas como, por exemplo, as mobilizações convocadas pelos líderes dos setores de direita em nível nacional, em um contexto onde não era permitido sair da sua casa.

Em setembro do ano 2021, uma foto do presidente da nação em uma reunião familiar com mais pessoas do que aquelas permitidas no momento de máxima quarentena, dentro da residência presidencial, intensificou o clima de tensão social. O questionamento do sistema democrático e o Estado de direito começou a fazer sentido, enquanto era instalada a legitimidade da desigualdade ante a lei. Ou seja, no momento em que as classes trabalhadoras estavam cumprindo o isolamento obrigatório, a classe política e as elites decidiam se acatavam ou não as normas impostas pelo próprio Estado. Neste sentido, trazer a Foucault (1997) permite nos pensar em como começa a legitimar-se discursiva e visualmente a gestão diferencial dos ilegalismos, tornando-se não apenas aceitável midiática e moralmente, senão também penalmente já que em nenhum caso as classes hierarquizadas atravessaram processos punitivos. Então o que estes autores mostram é que essa gestão diferencial dos ilegalismos, embora presente, não é sempre consciente, ou seja, essa relação é legitimada, mas resulta quase imperceptível. Quando, porém, ela “falha” (O’DONNELL, 1978) e se torna explícita mediante a espetacularização, é quando causa incomodidade, mal-estar e desconforto com, neste caso, a função do Estado.

A partir disso, a preponderância das ideias individualistas e liberais passaram a estar na agenda pública, em conjunto com um conceito negativo do Estado como organizador social, o

² Ver, por exemplo “La marcha del #17A: masivo banderazo en todo el país contra el Gobierno”. *Todo Noticias*, 17 de agosto de 2020.

que colocou Javier Milei como o maior expoente de tal premissa e logo, com o avançar do processo político, enquanto presidente.

Segundo caso: o Estado como ferramenta da gestão diferencial dos ilegalismos

No início de 2025 o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, adotou uma nova política para o comércio internacional de tarifas para os produtos importados. Todos os países sofreram uma tarifa base de 10% de impostos, aumentando essa porcentagem para países em disputa econômica ou discrepância geopolítica. Esta política teve diversas reações por parte dos líderes dos países afetados, este é, por exemplo, o caso da China onde a tarifa diferencial foi de 67%, apesar de ser um dos principais parceiros comerciais, cuja resposta foi uma ação semelhante.

Mas, o ponto de conexão entre os Estados Unidos, China e Argentina não é apenas uma questão tarifária. Em abril de 2025 um navio com carregamento de grãos de soja sob bandeira argentina estacionou em um porto da China. Ao chegar, foram realizadas pelas autoridades uma série de verificações destinadas à análise da rastreabilidade³ das sementes. Neste caso, ao realizar as verificações, as autoridades chinesas confirmaram que a soja não era proveniente de campos argentinos, mas sim norte-americanos. Isto comprovou que a certificação apresentada pela Argentina era falsa, mas também que se tratava de uma ação coordenada para introduzir grãos de soja dos Estados Unidos com identificação nacional argentina.⁴

A perspectiva dos *ilegalismos*, apresentada por Foucault (1997) e recuperada por Vera Telles (2009), é descrita como uma transitividade entre as práticas legais e ilegais, aqueles “dobras” nos quais se expressam diversos jogos de poder, relações sociais e campos de disputa sob os quais são inseridos canais de comercialização que neste caso, assim como em tantos outros, incluem economias transnacionais.

Seguindo Telles podemos pensar nessa nova política tarifária como “leis, codificações e regras formais têm efeitos de poder, circunscrevem campos de força e é em relação a elas que

³ A rastreabilidade é um mecanismo que visa identificar as condições em que esse produto foi produzido. O objetivo é o cumprimento de parâmetros estabelecidos em nível mundial, que certificam não apenas a qualidade do produto, mas também sua origem. (Informação fornecida por um funcionário da entidade reguladora de sementes da Argentina)

⁴ É importante esclarecer que o transporte de soja colhida noutros países (como os EUA) é normal quando esta é transformada em «farinha de soja», uma vez que a Argentina é, até hoje, o único país com a tecnologia necessária para realizar esse tipo de transformação. O que não é comum é a soja não transformada (em grão) e sem que se declare explicitamente que provém de outro local.

essa transitividade de pessoas, bens e mercadorias”(TELLES, 2009, p.101). Nesta linha, a autora retoma a Michel Misse (2006; 2007) com o termo de *apropriação privada da soberania do Estado*, questão interessante para pensar o fato descrito neste sentido: os jogos de poder e o campo de disputa que se apresenta neste tipo de ilegalismos nos quais, setores privados apropriam-se da soberania econômica e política do Estado argentino, colocando assim seus próprios interesses em primeiro lugar. Nenhuma dessas atuações -ainda mais considerando um ilegalismo de magnitude internacional entre Estados- seria possível de realizar sem uma articulação político-diplomática. Aqui é interessante mencionar o conceito de *mercadorias políticas* (MISSE, 2007) compreendendo isso como uma rede de corrupção, troca de favores e facilidades, entre outros aspectos. Neste caso, o Estado ofereceu uma certificação adulterada para conseguir ingressar produção estrangeira a um país comprador. Como resultado, o tema foi deslocado da agenda midiática e, conforme relatado por um interlocutor, tais ilegalismos tornaram-se recorrentes diante do desmonte dos órgãos de controle argentinos⁵, evidenciando uma estrutura que favorece a resolução interna desses conflitos.

Discussão

Tomamos como ponto de partida para nossa análise a Acosta (2004) quem descreve, partindo da ideia de ilegalismos, o conceito de “ilegalismos privilegiados”. Estes são definidos pelo autor como aquelas ações que estão por fora do marco legal e são conceituados como ilegalismos, nas quais certos atores e práticas são considerados ilegais num contexto, mas noutro são tolerados ou ainda legitimados, em função de interesses econômicos, políticos e sociais. Ou seja, podemos defini-los como aqueles ilegalismos “flexibilizados” principalmente para a classe dominante, os quais se caracterizam por possuir uma ampla variedade de formas de controle (processos civis, administrativos e, especialmente, acordos amigáveis, etc.), bem diferenciado da linha de resolução frequentemente utilizada para ilegalismos populares.

⁵ Alguns deles são: o **Ministério de Agricultura, Ganadería y Pesca de la Nación Argentina** (MAGyP) que constitui o órgão reitor da política agropecuária, responsável pela formulação de regulações e diretrizes relativas à produção e comercialização de grãos. O **Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria** (INTA), por sua vez, dedica-se à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no setor, incidindo indiretamente sobre as práticas produtivas. Por fim, o **Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria** (SENASA) é responsável pelo controle da sanidade vegetal e pela certificação da qualidade e das condições fitossanitárias da soja destinada tanto ao mercado interno quanto à exportação.

A presença destes ilegalismos privilegiados, no contexto da pandemia, foram apresentados midiaticamente e postos em questão com casos de indivíduos que quebravam o isolamento. Por outro lado, manifestações convocadas por setores da oposição baseavam-se em um sentido de legitimação por reivindicações de “liberdade”. Essa tensão entre o legítimo e o ilegítimo em relação às medidas do ASPO acabou por se romper com o caso da residência presidencial.

A partir daí, o discurso já presente do Estado como “o problema” ganhou um novo valor que, em um cenário de época onde o formato digital constrói “modos de ser” que “constituyen mercaderías muy especiales” (SIBILIA, 2006, p.33), o contexto de pandemia acelerou e aprofundou a virtualização. As construções de identidades políticas foram fortemente afetadas pelas lógicas de funcionamento das redes sociais, construindo discursos por meio de recortes e slogans estridentes, que tiveram como ponto de partida a recente decepção gerada em torno do papel do Estado. Achemos interessante pensar neste processo a partir daquilo proposto por Sibilía, em que “los sujetos se definen menos en función del Estado nacional como territorio geopolítico [...] y más en virtud de sus relaciones con las corporaciones del mercado global” (SIBILIA, 2006, p.35).

Isso acabou resultando na eleição de um governo com um forte discurso baseado na ideia de reduzir o Estado na sua função social. Mas, como se pode depreender a partir do carregamento do carregamento de soja, levou a um Estado que voltou a sua “essência” moderna-capitalista, que longe de desaparecer, mascara sua atuação como facilitador de relações desiguais.

Durante a pandemia foi explicitado o que chamamos como “desigualdade ante a lei”, ou seja, a falsidade do princípio de “igualdade”, e conseqüentemente a demonstração da gestão diferencial dos ilegalismos vinculado principalmente a condição de classe. Isso gerou mudanças no universo de representações sociais em torno a o legal, o ilegal e o legítimo, onde o Estado deixou de ter essa centralidade como igualador jurídico.

Perante a isto, representações como o livre-mercado, o esforço individual, competição, meritocracia, entre outros, passaram a ser fatores igualadores, relegando o Estado a um papel marginal e secundário, que deveria ser ainda mais reduzido, mas que, longe de desaparecer, regressa à sua forma mais “pura”, aquilo que Weber (1964) descreveu como uma estrutura que garante as relações de poder desiguais e que além, oferece o marco legal para resolve-lo legitimamente, levando a uma situação como o tráfico ilegal de soja por parte do governo argentino, sem que isso suscite grande preocupação.

Compreendemos que os debates em torno ao Estado e ilegalismos são amplos e complexos, mas acreditamos que estes casos recentes permitem fazer uma análise derivado de exemplos reais, cujas consequências políticas, nas concepções e ações das pessoas sobre a realidade, tem muito para desenrolar.

Bibliografia

ACOSTA, F. Os ilegalismos privilegiados. *Antropolítica*, v.16, n.1, p. 65–100. 2004.

FOUCAULT, M. El sujeto y el poder. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 50, n. 3. (Jul. - Sep., 1988), p. 3-20. Universidad Autónoma de México, México, 1986.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir (Cap. II da Parte Quarta: “Ilegalismos e delinquência”). Petrópolis: Vozes. 1997.

MATTEI, U., & NADER, L. Pilhagem – Cuando el Estado de Derecho es Ilegal. São Paulo: Martins Fontes. Introducción; Capítulos 1 y 2 (pp. 1–130). 2013.

MISSE, M. Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2006.

MISSE, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos avançados*, v. 21, n. 61, p. 139-57. 2007.

MONTERO, A. S. El desafío de nombrar la pandemia en el discurso político argentino: Del enemigo invisible a la infectadura. *InMediaciones de la Comunicación*, 17(1), 105–127. 2022.

O'DONNELL, G. Apuntes para una teoría del Estado. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 40, n. 4, p. 1157-1199. Universidad Autónoma de México, México, 1978.

SIBILIA, P. El hombre postorgánico. Cuerpo, subjetividad y tecnologías digitales. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, 2006.

TELLES, V. da S. Nas dobras do legal e do ilegal: Ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social, v. 2, n. 5–6, p. 97–126. 2009.

WEBER, M. Economía y sociedad: Esbozo de sociología comprensiva (J. Medina Echavarría, Trans.). Fondo de Cultura Económica (FCE), México, D.F, 1964.

FERNANDEZ, Alberto. Alberto Fernández extiende la cuarentena hasta el 10 de mayo en formato accesible. Buenos Aires, Casa Rosada, 27 abr. 2020. Disponible em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/alberto-fernandez-extiende-la-cuarentena-hasta-el-10-d-e-mayo-en-formato-accesible>. Acceso em: 18 mar. 2026.

FERNANDEZ, Alberto. Alberto Fernández extiende la cuarentena hasta el 28 de junio. Buenos Aires, Casa Rosada, 5 jun. 2020. Disponible em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/alberto-fernandez-extiende-la-cuarentena-hasta-el-28-d-e-junio> . Acceso em: 18 mar. 2026.

LA MARCHA del 17A: masivo banderazo en todo el país contra el Gobierno. *TN*, 17 ago. 2020. Disponible em: https://tn.com.ar/sociedad/la-marcha-del-17a-con-criticas-del-oficialismo-habra-manifestaciones-para-protestar-contr-el_1105750/. Acceso em: 18 mar. 2026.

CORONAVIRUS: la Argentina vive una “infectadura”, la dura carta de científicos e intelectuales. *La Nación*. 29 mai. 2020. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/la-argentina-vive-infectadura-dura-carta-cientificos-nid2371426/>. Acceso em: 18 mar. 2026

LOS anticuarentena marcharon con barbijos, fotos de Videla y la bandera argentina. *Perfil*. 6 jun. 2020. Disponible em: <https://www.perfil.com/noticias/actualidad/anticuarentena-marcharon-con-barbijos-fotos-de-videla-bandera-argentina.phtml>. Acceso em: 18 mar. 2026

FIESTA en Olivos durante la cuarentena: cuál es el delito por el que podrían imputar al Presidente y cómo sigue la investigación. *Todo Noticias*. 13 ago. 2021. Disponible em: <https://tn.com.ar/politica/2021/08/13/fiesta-en-olivos-durante-la-cuarentena-cual-es-el-delito-por-el-que-podrian-imputar-al-presidente-y-como-sigue-la-investigacion/>. Acceso em: 18 mar. 2026